DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12116/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/10286/2018
PROTOCOLO	: 1929939
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
JURISDICIONADO	: DALTRO FIUZA
TIPO DE PROCESSO	: REVISÃO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ADESÃO AO REFIS. RECOLHIMENTO DA MULTA. ARQUIVAMENTO.

Em exame o Pedido de Revisão, interposto pelo gestor à época, *Senhor Daltro Fiuza,* em face da Deliberação DSG-G.JRPC-6361/2016, prolatada no TC/106998/2011 (f. 24-26), que não registrou o ato de admissão (contratação temporária) de Cristiana Aparecida Marques, e aplicou multa ao ex-Prefeito Municipal de Sidrolândia/MS, ora recorrente, no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS.

Consta dos autos que o referido Jurisdicionado aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o desconto de 90% (noventa por cento de desconto) concedido pela Lei Estadual n. 5454/2019, conforme Certidão de Quitação da Dívida, acostada às f. 54-57 (TC/106998/2011).

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos pela perda de objeto do recurso, com fulcro no art. 11, inciso V "a", da Resolução TC/MS 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 02 de dezembro de 2020.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

esd